



2012

ATEI
ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA

RUA PICO DO JARAGUÁ, Nº 43, VILLAGE, ITAQUAQUECETUBA, SP Telefone: 99864-9158.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Neri Soares de Camargo, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 14.730.933, inscrito no CPF 027.525.768-11, residente e domiciliado na Rua Pico do Jaraguá Nº 43, Village, Itaquaquecetuba, SP, Representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA**, também designada pela sigla **ATEI**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** o registro de seu estatuto social.

Termos em que
Pede deferimento.

Itaquaquecetuba, 06 de Agosto de 2012.



Neri Soares de Camargo
Presidente



ATEI
ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA.

Rua Pico do Jaraguá, Nº 43, Village, Itaquaquecetuba, SP. Telefone: 99864-9158

Edital de Convocação

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

O Sr. **Neri Soares de Camargo**, faz saber a tantos quanto virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, **convoca** os Transportadores Escolares de Itaquaquecetuba a comparecer **no dia 29 de julho de 2012 às Nove horas, no Salão Red Bar, em frente à UNG, Avenida Uberaba, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, SP**, a participarem da Assembleia Geral com a presença do Dr. Jairo Saturnino Mendes a deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

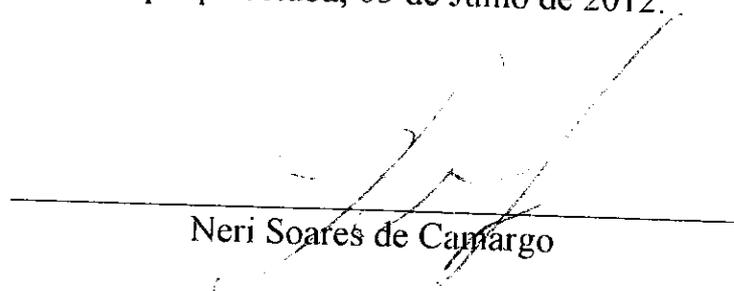
1. Fundação da associação de Transporte Escolar de Itaquaquecetuba.
2. Eleição e Oficialização da Diretoria e Conselho Fiscal.
3. Apresentação do Estatuto da ATEI.
4. Votação do Modelo da Carteirinha do Associado.

Informa, ainda que os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria devem se escrever no endereço onde acontecerá a assembleia até o dia 29 de maio de 2012.

E para que ninguém alegue ignorância, é o presente EDITAL anunciado pelos seguintes meios de comunicação:

- ✓ Jornal Diário de Itaquaquecetuba.
- ✓ Panfletos
- ✓ E-mail, e
- ✓ Fixado no endereço: Salão Red Bar, em frente à UNG, Avenida Uberaba, Vila Virginia, Itaquaquecetuba.

Itaquaquecetuba, 05 de Julho de 2012.



Neri Soares de Camargo



2012

ATEI ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
M.T.C. RUI F. H. E. nº 00000853

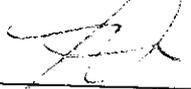
RUA PICO DO JARAGUÁ, Nº 43, VILLAGE, ITAQUAQUECETUBA, SP Telefone 99864-9158

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA - SP.

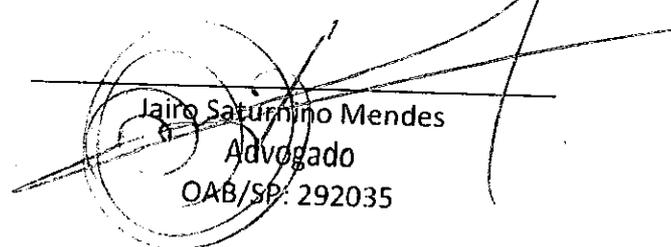
Aos 29 dias do mês de Julho de 2012, às nove horas, no salão Red Bar, em frente á UNG na Avenida Uberaba, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, cidadãos interessados em fundar uma Associação de Transporte Escolar reuniram-se em Assembleia Geral para discutirem e deliberarem quanto a fundação da **ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA - SP**. Por aclamação, foi eleito para presidir os trabalhos o **Sr. Neri Soares de Camargo**, bem como a **Sr. Reginaldo dos Santos**, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, o Sr. Neri Soares de Camargo colheu entre os presentes os nomes das pessoas indicadas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Aberta a palavra aos presentes e após a leitura dos nomes dos candidatos, estes foram eleitos por unanimidade, ficando desta maneira a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o próximo período administrativo, que é de dois anos e vai de 29 de Julho de 2012 até 29 de Julho de 2014:

PRESIDENTE: Neri Soares de Camargo; **VICE-PRESIDENTE:** Geraldo Lopes da Silva Filho;
1º SECRETÁRIO: Reginaldo dos Santos; **2º SECRETÁRIO:** Gilmárcia Oliveira Silva dos Santos;
1º TESOUREIRO: Ailton Francisco de Oliveira; **2º TESOUREIRO:** Tadeu dos Santos;
1º CONSELHEIRO FISCAL: Eraldo Basto de Cerqueira; **2º CONSELHEIRO FISCAL:** Eloisa Valdeci de Abreu Sales; **3º CONSELHEIRO FISCAL:** Anderson Antônio da Silva; Todos devidamente qualificados e imediatamente empossados no corpo diretivo da entidade. Dando prosseguimento o Presidente eleito, Sr. Neri Soares de Camargo, fez a proposta do Estatuto Social da entidade. Ato contínuo fez a leitura da proposta do Estatuto Social que, colocado em votação, foi aceito por aclamação. Como não havia nada mais a ser tratado, o presidente eleito empossou os membros da Diretoria, desejando a todos, êxito e sucesso nas novas atribuições, dando por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata, lida e aprovada, segue lavrada por mim Reginaldo dos Santos, Secretário eleito, e pelo Sr. Neri Soares de Camargo presidente eleito, que determinou seu registro, para que surtam os efeitos legais, juntado ao cartório competente.

Itaquaquecetuba - SP, 29 de Julho de 2012.


Neri Soares de Camargo
Presidente


Reginaldo dos Santos
Secretário


Jairo Saturnino Mendes
Advogado
OAB/SP: 292035



2012

ATEI ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA

RUA PICO DO JARAGUÁ, Nº 43, VILLAGE, ITAQUAQUECETUBA, SP Telefone: 99864-9158.

NOMINATA

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

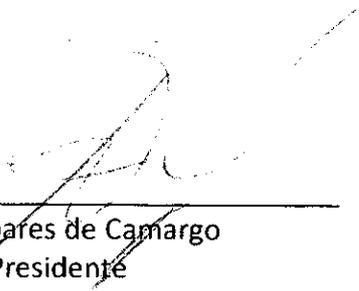
DIRETORIA EXECUTIVA:

- **PRESIDENTE:** Neri Soares de Camargo, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 14.730.933, inscrito no CPF 027.525.768-11, residente e domiciliado na Rua Pico do Jaraguá, Nº 43, Village, Itaquaquecetuba, SP.
- **VICE-PRESIDENTE:** Geraldo Lopes da Silva Filho, maior, brasileiro, casado, condutor portador do RG 12 564 450, inscrito no CPF 012 088 268-08, residente e domiciliado na Rua Floresta, Nº 216, Jardim Josely Ribeiro, Itaquaquecetuba, SP.
- **1º SECRETÁRIO:** Reginaldo dos Santos, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 19 370 779-2, inscrito no CPF 087 217 748-38, residente e domiciliado na Rua Roma, Nº 60, Parque Macedo, Itaquaquecetuba, SP.
- **2º SECRETÁRIA:** Gilmarcia Oliveira Silva dos Santos, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 261 79 546-6, inscrita no CPF 179 167 078-45, residente e domiciliada na Rua Conrado, Nº 339, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, SP.
- **1º TESOUREIRO:** Ailton Francisco de Oliveira, maior, brasileiro, condutora, casada, portadora do RG 32 113 805-3, inscrito no CPF 273 110 168-78, residente e domiciliado na Rua Varginha, Nº 160, Vila Zeferina, Itaquaquecetuba, SP.
- **2º TESOUREIRO:** Tadeu dos Santos, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 21 272 037-5, inscrito no CPF 147368218-50, residente e domiciliado na Rua Moçambique, Nº 58, Jd. Adriane, Itaquaquecetuba, SP.
- **CONSELHEIRO FISCAL:** Eraldo Bastos de Cerqueira, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 13 728 277-1, inscrito no CPF 574 868 088-20, residente e domiciliado na Rua Varginha, Nº 160, Vila Zeferina, Itaquaquecetuba, SP.
- **CONSELHEIRA FISCAL:** Eloísa Valdeci de Abreu Sales, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 37 921 288, inscrita no CPF 400 140 103-72, residente e domiciliada na Rua Colorado, Nº 213, Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba, SP.

- **CONSELHEIRO FISCAL: Anderson Antônio da Silva**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 30 927 540, inscrito no CPF 268 735 428-73, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, Nº 70, Bloco B, apto 23, Jardim Itagua, Itaquaquecetuba, SP.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Itaquaquecetuba 29 de Julho de 2012.



Neri Soares de Camargo
Presidente



Reginaldo dos Santos
1º Secretário



2012

ATEI ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA

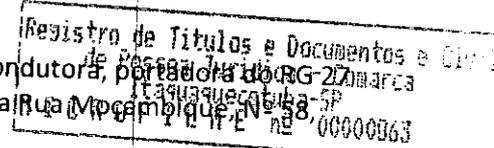
RUA PICO DO JARAGUÁ, Nº 43, VILLAGE, ITAQUAQUECETUBA, SP Telefone: 99864-9158.

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES

- **PRESIDENTE: NERI SOARES DE CAMARGO**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 14.730.933, inscrito no CPF 027.525.768-11, residente e domiciliado na Rua Pico do Jaraguá, nº 43, Village, Itaquaquecetuba, SP.
- **VICE-PRESIDENTE: GERALDO LOPES DA SILVA FILHO**, maior, brasileiro, casado, condutor portador do RG 12 564 450, inscrito no CPF 012 088 268-08, residente e domiciliado na Rua Floresta, Nº 216, Jardim Josely Ribeiro, Itaquaquecetuba, SP.
- **1º SECRETÁRIO: Reginaldo dos Santos**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 19 370 779-2, inscrito no CPF 087 217 748-38, residente e domiciliado na Rua Roma, Nº 60, Parque Macedo, Itaquaquecetuba, SP.
- **2º SECRETÁRIA: Gilmarcia Oliveira Silva dos Santos**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 261 79 546-6, inscrita no CPF 179 167 078-45, residente e domiciliada na Rua Conrado, Nº 339, Vila Virginia, Itaquaquecetuba, SP.
- **1º TESOUREIRO: Ailton Francisco de Oliveira**, maior, brasileiro, condutora, casada, portadora do RG 32 113 805-3, inscrito no CPF 273 110 168-78, residente e domiciliado na Rua Varginha, Nº 160, Vila Zeferina, Itaquaquecetuba, SP.
- **2º TESOUREIRO: Tadeu dos Santos**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 21 272 037-5, inscrito no CPF 147368218-50, residente e domiciliado na Rua Moçambique, Nº 58, Jd. Adriane, Itaquaquecetuba, SP.
- **CONSELHEIRO FISCAL: Eraldo Bastos de Cerqueira**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 13 728 277-1, inscrito no CPF 574 868 088-20, residente e domiciliado na Rua Varginha, Nº 160, Vila Zeferina, Itaquaquecetuba, SP.
- **CONSELHEIRA FISCAL: Eloísa Valdeci de Abreu Sales**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 37 921 288, inscrita no CPF 400 140 103-72, residente e domiciliada na Rua Colorado, Nº 213, Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba, SP.
- **CONSELHEIRO FISCAL: Anderson Antônio da Silva**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 30 927 540, inscrito no CPF 268 735 428-73, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, Nº 70, Bloco B, apto 23, Jardim Itagua, Itaquaquecetuba, SP.
- **ANTONIO REGIO SALES**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 37 921 295, inscrito no CPF 231 491 083-49, residente e domiciliado na Rua Colorado, Nº 213, Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba, SP.

Associação do Transporte Escolar de Itaquaquecetuba - SP
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba-SP
INICROFILME nº 00000863

- **NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 26 408 096, inscrita no CPF 156 413 068-19, residente e domiciliada na Rua Vinte e nove de julho, Nº 112, Pedreira, Itaquaquetuba, SP.
- **ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA SANTOS**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 27 685 714-8, inscrita no CPF 290 788 238-44, residente e domiciliada na Rua Mogambique, Nº 58, Jardim Adriane, Itaquaquetuba, SP.
- **LUIS POSSIDONIO**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 20 846 915, inscrito no CPF 431 842 514-20, residente e domiciliado na Rua Andradas, Nº 282, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP.
- **ANDERSON GONÇALVES DE JESUS**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 28 637 172-8, inscrito no CPF 271 636 948-81, residente e domiciliado na Rua Taubaté, Nº 26, Casa 2, Jardim Valparaíso, Itaquaquetuba, SP.
- **RAFAEL DOS SANTOS**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 43 785 510-7, inscrito no CPF 310 835 658-50, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga filho, Nº 92, Jardim Santa Rita, Itaquaquetuba, SP.
- **MOACIR SILVA DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, casado, condutor, portador do RG 18 019 870, inscrito no CPF 063 103 608-33, residente e domiciliado na Rua Serra do Aguirre, Nº 80, Jardim Amaral, Itaquaquetuba, SP.
- **MARIA ENEDINA ALVES MOTA**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 39 038 354-5, inscrito no CPF 377 739 333-91, residente e domiciliado na Rua Capão Bonito, Nº 587, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP.
- **MARILENE SOUZA DOS SANTOS**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 38 115 285-6, inscrito no CPF 284 804 888-32, residente e domiciliado na Rua Cascalho Rico, Nº 28, Jardim Silvestre, Itaquaquetuba, SP.
- **TANIA MARIA BISPO DE CAMARGO**, maior, brasileira, casada, condutora, portadora do RG 17 104 093-4, inscrito no CPF 086 231 488-78, residente e domiciliado na Rua Pico do Jaraguá, Nº 43, Village, Itaquaquetuba, SP.



Itaquaquetuba - SP, 29 de Julho de 2012.


 Neri Soares de Camargo
 Presidente


 Reginaldo dos Santos
 Secretário



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Capítulo I

Da Denominação, Sede e fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA também designada pela sigla ATEI, fundada em 29 de Julho de 2012, sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede administrativa provisória, situada na Rua Pico do Jaraguá, Nº 43, Village, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08587-319, com foro nesta Capital, SP.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA têm por finalidades:

- I- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços sociais dando assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- II- Representar e defender os transportadores escolares, individual ou coletivamente, junto às autoridades governamentais, administrativas e judiciárias, no que relacionar-se ao desempenho de suas atividades dando assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- III- Colaborar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais com órgão técnico e consultivo, a fim de promover a solução de questões que relacionem com a categoria dando assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- IV- Celebrar convenção e/ou acordos coletivos na área de sua competência dando assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- V- Impor contribuições a todos aqueles que participam ou venha a participar da categoria representada, nos termos da Constituição Federal, legislação vigente e do estatuto;
- VI- Manter serviço de assistência jurídica para os associados, visando sua orientação e proteção dando assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- VII- Celebrar convênio no interesse da categoria;
- VIII- Promover a solidariedade entre os associados, compondo e harmonizando os propósitos individuais no interesse da coletividade;
- IX- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar propostas de alterações nos regulamentos que regem a atividade da categoria visando melhorias e benefícios para todos;
- X- Formar oposição a qualquer determinação advinda dos poderes públicos, bem como daquelas advindas dos órgãos gerenciadores, que versem contra os interesses da classe;
- XI- Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base das políticas públicas que concernem à categoria de transportadores de escolares;
- XII- Defender a unidade da classe de transportadores escolares representando-a e respeitando suas convicções políticas, filosóficas, ideológicas e religiosas;
- XIII- A Associação tem como missão avançar na unidade da categoria e na cooperação entre as classes sociais, lutando por independência política, econômica e administrativa;

- XIV- Protagonizar ativamente o processo de humanização, otimização e regulamentação de implantação em conjunto com o Poder Público das diretrizes que visam favorecer a categoria, primando pela qualidade na prestação de serviço aos usuários, sendo esta instituição a legítima representante da aludida categoria no município de Itaquaquecetuba;
- XV- Firmar termos de parcerias com as três esferas administrativas, Município, Estado e União, com fulcro em ampliar o trabalho desenvolvido pela instituição e por corolário cumprir com excelência o disposto neste estatuto;
- XVI- Colaborar com programas de integração social nas áreas urbanas e rurais de entidades governamentais ou não governamentais;
- XVII- Manter em caráter transitório ou permanente e sem fins lucrativos, feiras bazares e exposições, bem como realizar outras promoções e eventos, visando a obtenção de fundos e recursos para custeio de suas atividades;
- XVIII- Cooperar e auxiliar, de acordo com suas possibilidades as comunidades nacionais e internacionais em situações de emergência e de calamidade pública;
- XIX- O Instituto será mantido por receitas oriundas dos termos de parcerias firmados com a iniciativa privada e o Poder Público, bem como das ações de captação de recursos capitaneadas pela diretoria;
- XX- Os recursos captados pelo poder público poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, visando a otimização dos serviços prestados pela entidade;
- XXI- Contribuir junto à população infantil, juvenil e idosa, educando-a e conscientizando-a dos seus direitos e deveres, segundo a legislação pertinente ao transporte escolar.
- XXII- Fomentar ações que redundem em políticas inclusivas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais físicas e mentais;

Parágrafo Único: **A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, **A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso 1, da Lei 9.790/99).

Parágrafo único: **A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 4º - **A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

Seção I

Do Quadro Social

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Membros fundadores, os quais participaram da Assembleia Geral desta Associação e sejam inscritos sob este título, que podem ser convocados pela Presidência para tarefas específicas e sem remuneração de acordo com registro em ATA;
- II- Membros colaboradores que se dispõe a prestar serviços gratuitamente ir instituição, de acordo com o disposto no Art. 1º, Parágrafo único da Lei nº 9.608 de 19/02/98, sem perda de seus vencimentos, direitos e vantagens de seus órgãos ou empresas de origem;
- III- Membros contribuintes – São todos os associados que contribuem mensalmente, incluído os fundadores que se escreveram no quadro social, cujo os nomes sejam aprovados pela Diretoria e se dispõem a cumprir o Estatuto e o Regimento da ATEI, sem nenhum vínculo empregatício; e
- IV- Membros contratados que são pessoas remuneradas mediante contrato de trabalho sujeito a legislação específica ou terceirizados.

Parágrafo Único: O trabalho voluntariado será considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Seção II

Da Admissão

Art. 7º - A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados dos Associados, sua assinatura, a do Presidente, bem como a do 1º Secretário (a) da Associação, considerando os seguintes. Critérios:

- I- Apresentação da Cédula de Identidade.
- II- Concordância com o presente Estatuto.
- III- Idoneidade moral;
- IV- Comprovação de residência na ficha cadastral.

Parágrafo Único. A ATEI - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, três Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Seção III Dos Direitos

Art. 8º - São direitos dos associados, chamados de membros fundadores e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I- Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II- Participar de atividades desenvolvidas pela ATEI, bem como sugerir outras atividades;
- III- Votar e ser votado (a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da ATEI, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV- Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V- Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da ATEI;
- VI- Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la;

Seção IV Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos associados da ATEI:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ATEI;
- II- Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais;
- IV- Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
- V- Votar nas Assembleias Gerais;
- VI- Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA;

Seção V Da Demissão

Art. 10º - Os Associados serão demitidos do Quadro Social da ATEI quando:

- I- Formalizar pedido de **desligamento** espontâneo junto ao 1º Secretário (a);
- II- Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III- Desacatar deliberação da Assembleia Geral;
- IV- Faltar mais de 3 (três vezes) nas Assembleias Gerais consecutivas e ou 5 (cinco) intercaladas, **sem** justificativa apresentada à Diretoria;
- V- A exclusão se operará conforme preceitua o **artigo 57, do Código Civil**;

Parágrafo Único. Os Associados que se desligarem da ATEI não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI Das Penalidades

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Art. 11º - O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais e praticar atos que desabonem o nome da ATEI é passível das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo:

§ 2º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 3º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 4º. Os Associados excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA, será administrada (o) por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 14º - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da ATEI - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA tendo

de Letras e Titulos
Itaquaquecetuba-SP

res para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados fundadores e efetivos que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 15º - As Assembleias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, **exceto** a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre alterações do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do **artigo 4º**;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- VII- Apreciar e homologar as contas apresentadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII- Destituir os administradores.

Registro de Titulos e Documentos e
de Pessoa Juridica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Parágrafo Único: O quórum para as deliberações que se referem o inciso VII, exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal; e
- III- Por requerimento de 05 sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - As convocações serão feitas **por meio de Edital afixado na sede da instituição, Aviso Convocativo, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes**, com antecedência mínima de 3 (três) dias, especificando o assunto à ser colocado em pauta, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembleia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- e) Os assuntos que comporão a Ordem do Dia;

- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e as assinaturas dos responsáveis;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral para os incisos II, III e VII, do **artigo 16º**, se instalará em primeira convocação com o quórum de 1/3 (Hum Terço) dos associados e, em segunda convocação, conforme dispõe o artigo 59, do Código Civil.

Seção I Da Diretoria

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
INICRSFILME nº 00000863

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Art. 21º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois), permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

§ 2º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

Parágrafo Único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 22º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 23º - São atribuições da Diretoria:

- I- Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI- Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à ATEI;
- VII- Elaborar o Regimento da Associação;
- VIII- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IX- Primar pelo cumprimento das normas da ATEI;
- X- Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;

- XI- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da ATEI, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XII- Fazer cumprir o artigo 11º do Estatuto;
- XIII- Administrar o patrimônio geral da ATEI;
- XIV- Fixar valores sobre contribuição dos Associados;
- XV- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVI- Designar a Comissão Eleitoral;
- XVII- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;
- XVIII- Delegar funções na falta dos titulares;
- XIX- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso XI, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 24º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.).

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 26º - A Diretoria se reunirá no mínimo, uma vez por mês.

Seção II Da Competência do Presidente

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I- Representar **A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA**, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Prestar contas da sua administração ao Conselho Fiscal;
- VI- Dirigir, decidir, coordenar e controlar todas as políticas, diretrizes e atividades da **A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA**, nas áreas administrativa, econômico-financeira e operacional;
- VII- Estabelecer, definir, alterar ou cancelar toda e qualquer delegação de autoridade ou limite de alçada, podendo, a seu critério, criar ou abolir estruturas organizacionais;

- VIII- Determinar a execução de tarefas e/ou atividades não previstas no Programa de Trabalho Anual;
- IX- Movimentar as contas bancárias só ou em conjunto com o 1º Tesoureiro e autorizar aplicação de recursos financeiros;
- X- Admitir ou demitir o pessoal remunerado, assim como fixar-lhe o salário e promover a requisição de servidores públicos ou de outras entidades, bem como, autorizar o pagamento de diferenças salariais entre o cargo a ser exercido na **ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA** e o cargo de origem, quando for o caso;
- XI- Decidir sobre a aplicação de recursos em projetos de interesse comunitário;
- XII- Aprovar o orçamento anual e as programações de desembolso financeiro, bem como a realização de eventos e promoções;
- XIII- Aprovar a contratação de serviços de mão de obra, aquisição de bens móveis e imóveis e a realização de toda e qualquer despesa, podendo, a seu único e exclusivo critério, delegar, no todo ou em parte, tais atividades a níveis hierárquicos inferiores; e
- XIV- Aprovar a edição de notas relativas a assuntos internos e externos do Instituto, bem como a divulgação de informes à imprensa em geral.

Art. 28º - Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- IV- Assumir integralmente todas as atividades delegadas pelo Presidente.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Seção III

Da competência do Secretário ou Secretária.

Art. 29º - Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- IV- Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- V- Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- VI- Assinar a ficha de filiação dos Associados;
- VII- Manter atualizado o cadastro dos Associados;
- VIII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da ATEI.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Seção IV Da Competência do Tesoureiro

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, toda comprovada;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Coordenar e executar todas as atividades ligadas à Tesouraria compreendida nas áreas de orçamento, pessoal, material, patrimonial, manutenção, transporte, zeladoria, contabilidade e finanças;
- VIII- Movimentar as contas bancárias só ou em conjunto com o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA**, e autorizar a aplicação de recursos financeiros;
- IX- Prestar apoio às atividades desenvolvidas pelo Presidente subsidiando-o com informações, análises e pareceres necessários a tomada de decisões; e
- X- Exercer as demais atribuições deste Estatuto e do Regimento Interno, e as que venham a ser fixadas pelo Presidente.

Art. 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função;

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;

- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro;
- VII- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- VIII- Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

§1º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquacetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Capítulo IV Do Processo Eleitoral

Art. 35º - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na ATEI, por Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 36º - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todos Associados, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na ATEI, os Associados que tiverem mais de Seis (6) meses de filiação.

Art. 37º - As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 19, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f".

Art. 38º - A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado, que dividirão entre si as atribuições.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 39º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA** será constituído e terá sua manutenção da seguinte forma:

- I- Pelos bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, adquiridos através da iniciativa privada, via termos de parceria, convênios e outros firmados, com as três esferas de governo;
- II- Pelas doações, auxílios, contribuições de qualquer natureza;
- III- Pelos títulos, ações, apólices, valores ou legados que forem adquiridos ou doados;
- IV- Através de campanhas sociais de todos os gêneros.

Registro de Títulos e Documentos e Circ. de Pessoa Jurídica - Comarca Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Art. 40º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99. Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvam, mas são judicialmente extintas).

Art. 41º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 42º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII Das Disposições Gerais.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863

Art. 43º - A ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

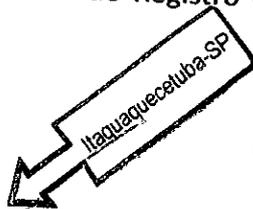
Art. 46º - As cores da bandeira são as cores da ATEI - Associação do Transporte Escolar de Itaquaquecetuba, que adotará como símbolo uma bandeira e um escudo.

§ 1º - A bandeira da ATEI, de forma retangular, é constituída de três faixas horizontais, da mesma largura, nas cores vermelha, azul e amarela, dispostas alternadamente, exibindo o escudo no centro do triangulo na cor branca exposto ao lado esquerdo da bandeira, com o verso igual ao anverso e as iniciais da ATEI no centro da faixa azul. (Ver Doc. III).

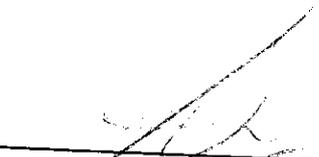
§ 2º - O escudo da Associação que será circundado pelo lema ATEI - Associação do Transporte Escolar de Itaquaquecetuba, divide-se em três partes.

- I- A parte superior do escudo será coberta por uma coroa de três pontas nas cores amarela e vermelha.
- II- A parte central do escudo terá o fundo em azul com as iniciais da ATEI interlaçados em branco sustentado por duas asas abertas também na cor branca nas extremidades, uma asa à esquerda e outra asa à direita.
- III- A parte inferior do escudo uma faixa na cor amarela com o nome centralizado em preto da Associação do Transporte Escolar de Itaquaquecetuba e baixa da faixa amarela o ano de fundação da ATEI. (Ver Doc. IV).

Art. 47º - Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Itaquaquecetuba - São Paulo.



Itaquaquecetuba - SP, 29 de Julho de 2012.


Neri Soares de Camargo
Presidente

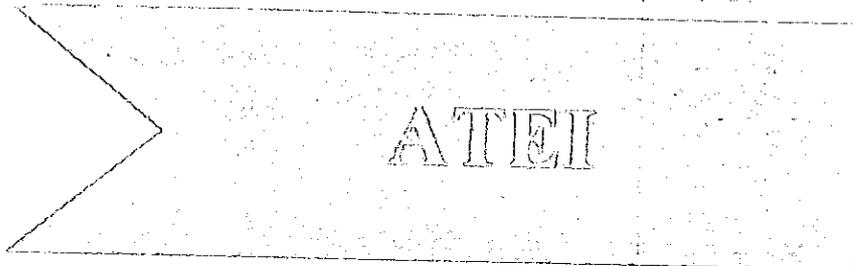

Reginaldo dos Santos
Secretário


Jairo Saturnino Mendes
Advogado
OAB/SP: 292035

Registro de Titulos e Documentos e Livro
de Pessoa Juridica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863



3812



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Doc. III

Registro de Titulos e Documentos e Civil
de Pessoa Juridica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00000863



2012

A handwritten signature in the lower left and a scribble in the lower right.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Comarca de Poá

Donizete Rodrigues - Oficial Delegado
Jania Aparecida Pereira Rodrigues - Substituta Designada
Débora Márcia A.S. Peres - Substituta Designada
Nanci Elaine Roque - Substituta Designada

República Federativa do Brasil

Avenida 9 de Julho, nº 1.057 - 1º andar - Fone/fax: 4636-0600 (PABX) - Poá - SP

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

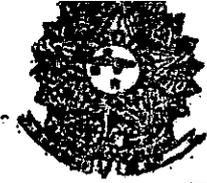
CERTIFICA atendendo a pedido de parte interessada que, revendo os livros do **Setor de Registro Civil de Pessoa Jurídica** desta Unidade, verificou **NÃO CONSTAR** registro para pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA - ATEI**. O referido é verdade e dá fé. Poá, 08 de Agosto de 2012. Eu, André da Silva Casimiro (André da Silva Casimiro), Escrevente Autorizado, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE POÁ - SP
Av. Nove de Julho, 1057 - PABX 4636-0600
Donizete Rodrigues
Oficial Delegado
Jania Ap. Pereira Rodrigues
Nanci Elaine Roque
Substitutas Designadas

Recibo nº 120.532

Oficial..... R\$3,97
Estado..... R\$1,13
IPESP..... R\$0,84
Registro Civil..... R\$0,21
Tribunal. Justiça... R\$0,21
Total..... R\$6,36

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE POÁ - SP
Av. Nove de Julho, 1057 - PABX 4636-0600
Donizete Rodrigues
Oficial Delegado
Jania Ap. Pereira Rodrigues
Nanci Elaine Roque
Substitutas Designadas



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Poá

Donizete Rodrigues - Oficial Delegado
Jania Aparecida Pereira Rodrigues - Substituta Designada
Débora Márcia A.S. Peres - Substituta Designada
Nanci Elaine Roque - Substituta Designada

República Federativa do Brasil

Av. Nove de Julho, nº 1.057 - 1º andar - Fone/Fax: 4636-0600 (PAÓ) - Poá - SP

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA atendendo a pedido de parte interessada que, revendo os livros do Setor de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Unidade, verificou **NÃO CONSTAR** registro para pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAQUAQUECETUBA - ATEI**. O referido é verdade e dá fé. Poá, 08 de Agosto de 2012. Eu,  (André da Silva Casimiro), Escrevente Autorizado, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE POÁ - SP
Av. Nove de Julho, 1057 - PAEX 4636-0600
Donizete Rodrigues
Oficial Delegado
Jania Ap. Pereira Rodrigues
Nanci Elaine Roque
Substitutas Designadas

Recibo nº 120.532

Oficial..... R\$3,97
Estado..... R\$1,13
IPESP..... R\$0,84
Registro Civil..... R\$0,21
Tribunal. Justiça... R\$0,21
Total..... R\$6,36

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE POÁ - SP
Av. Nove de Julho, 1057 - PAEX 4636-0600
Donizete Rodrigues
Oficial Delegado
Jania Ap. Pereira Rodrigues
Nanci Elaine Roque
Substitutas Designadas